



## PREFEITURA DE NITERÓI

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

Publicado em 06 de janeiro de 2002

## DECRETO N° 8709/ 2002

Dispõe sobre Execução Orçamentária e Financeira para o exercício de 2002 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1815, de 27 de dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 10028, de 19 de outubro de 2000, Decreto Municipal nº 8692, de 20 de dezembro de 2001 e a Portaria SPOG nº 003, de 28 de dezembro de 2001.

### DECRETA:

Art. 1º - As liberações para empenho ou comprometimento de despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com base na programação financeira e orçamentária, de acordo como Quadro de Detalhamento de Despesa, e no cronograma de execução mensal de desembolso a serem estabelecidos até trinta dias após a publicação do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único – O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso define o poder de gasto dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, independentemente da fonte de recursos.

Art. 2º - Os processos de contratos já firmados pelos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, com vigência para o ano de 2002, bem como as reservas orçamentárias canceladas por força do encerramento do exercício financeiro de 2001 e que tenham necessidade de restabelecimento, deverão ser encaminhados à SPOG para cumprimento do Decreto nº 8692, de 20 de dezembro de 2001 e a Portaria nº 003/SPOG, de 28 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – As despesas de qualquer natureza, que por sua importância, conveniência e oportunidade possam prejudicar as ações estratégicas de Governo, poderão ser liberadas para empenho e comprometimento independentemente de normas estabelecidas neste decreto, por ato expresso e formal da SPOG, respeitados os limites previstos no Cronograma Mensal de Desembolso e Programação Financeira.

Art. 3º - A abertura de créditos adicionais poderá ser efetuada independente  
Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro - Niterói



## PREFEITURA DE NITERÓI

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

de solicitação, mediante proposição da SPOG e SMF.

**Parágrafo Único – Ressalvados os casos especiais não serão aceitas solicitações de crédito no decorrer do 1º trimestre do exercício financeiro de que trata este Decreto, independentemente da fonte de recursos.**

**Art. 4º - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. (Lei nº 4320/64, art. 60)**

**Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos Órgãos da Administração Direta, , Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, independentemente da fonte de recursos.**

**Art. 5º - Os autos que impliquem em aumento das despesas de pessoal dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, serão autorizados por ato expresso do Prefeito Municipal, após análise prévia e parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão observados os requisitos no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**Art. 6º - É vedado autorizar despesa não autorizada por Lei (Lei nº 10028/00, art. 2º) e aquelas que ultrapassem o poder de gastos dos Órgãos ou Entidades mencionadas no artigo primeiro deste Decreto, ficando os ordenadores de despesa responsáveis pela observância, nas execuções orçamentária e financeira das dotações liberadas no Cronograma Mensal de Desembolso e Programação Financeira.**

**Art. 7º - É nulo de pleno direito o ato de comprometimento de despesa que contrarie as disposições deste Decreto, sujeitando-se os autos de transgressão às penalidades previstas na Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e lei 10028, de 19 de outubro de 2000.**

**Art. 8º - Fica delegada competência aos Secretários de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Fazenda para, concomitante ou separadamente conforme a natureza da matéria, estabelecer normas de Execução Orçamentária e Financeira, do Cronograma de metas fiscais aos programas previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei do Orçamento Anual – LOA, de acordo com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**Art. 9º -- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 08 DE JANEIRO DE 2002.**

**JORGE ROBERTO SILVEIRA  
PREFEITO  
GILBERTO MARTINS VELLOSO  
SEC. MUN. DE PLANJ. ORÇ. E GESTÃO  
JOSÉ ANTÔNIO SAAD  
SE. MUN. DE FAZENDA**

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro - Niterói